



1. ^a Votação 19 / 05 / 83	Resultado Aprov. Unan.
2. ^a Votação 26 / 05 / 83	Aprov. Unan.
3. ^a Votação 02 / 06 / 83	Aprov. Unan.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 575, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 496/83

Data 12 DE MAIO DE 1983.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A ALIENAÇÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE BEM MÓ-
VEL DO MUNICÍPIO.

ANDAMENTO

APROVADO

Em 02 de Junho de 1983

Eraldo Machado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

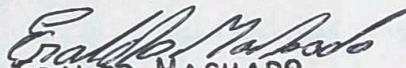
A T O Nº 545

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 575, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

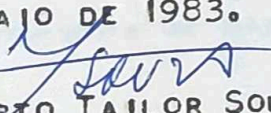
ERALDO MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35, INCISO I, LETRA "F", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, O PROJETO DE LEI Nº 575, DO EXECUTIVO.

OUTROSSIM, A PRESIDÊNCIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 42º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 575, DO EXECUTIVO, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, PARA NA FORMA REGIMENTAL RECEBER O PARECER DAS MESMAS.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 1983.


VER. ERALDO MACHADO
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
EM, 12 DE MAIO DE 1983.


VER. IDELBERTO TAILOR SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, N.º 566 — CEP. 96.750

PROJETO DE LEI Nº 575, DO EXECUTIVO, aprovado com a seguinte Emenda, proposta pelo Vereador Fernando Ruskowski Lopes, a qual foi aprovada por unanimidade.

Emenda :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante LEILÃO, e por valor não inferior

Parágrafo Único - Do Edital de LEILÃO, deverão constar


Ver. Eraldo Machado
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 12 de maio de 1983

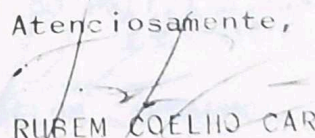
SENHOR PRESIDENTE

Através da presente, encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza ao Município de Butiá, alienar mediante concorrência pública, bem móvel do município.

Senhor Presidente, trata-se de uma camioneta marca chevrolet-veraneio, pintura metálica, ano 1980, super luxo, 6 cilindros, 149 Hp, 6 passageiros, movida a gasolina, que em nosso entender é considerada antieconômica para os serviços públicos, já que consome grande quantidade de combustível (gasolina) e, considerando que para medidas de economia o ideal seria a utilização de viaturas movidas à álcool ou diesel, achamos por bem aliená-la mediante concorrência pública, baseados no artigo 98, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, que versa sobre este assunto.

Na certeza de que Vossas Senhorias entenderão o objetivo deste Projeto de Lei, conscientizados da alta constantes dos combustíveis, principalmente da gasolina, reiteramo-lhes na oportunidade de nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº

00575

AUTORIZA A ALIENAÇÃO,
MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
DE BEM MÓVEL DO MUNICÍPIO.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 32, item XVIII da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante concorrência pública, e por valor não inferior ao estipulado no respectivo laudo de avaliação, uma camioneta marca Chevrolet-veraneio, pintura metálica, ano 1980, super luxo, 6 cilindros, 149 Hp, 6 passageiros, movida a gasolina, de uso do Município.

Parágrafo Único - Do Edital de Concorrência, deverão constar todas as condições e especificações necessárias à venda a que se refere este artigo.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei, justifica-se nos termos do artigo 98, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

120583
RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 575

De, 12 de maio de 1983.

AUTÓGRAFO Nº 473

PROJETO DE LEI Nº 575

EU, VEREADOR ERAILDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos dois dias do mês de junho de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou em sua terceira e última votação, o Projeto de Lei nº 575, do Executivo, que autoriza a alienação, mediante concorrência pública, de bem móvel do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 02 de junho de 1983.

Eraldo Machado
Ver. Eraldo Machado

Presidente